PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 337 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.965

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Coservação de Calçamento, prevista no Artigo 68 item VII da Lei Orgânica dos Municípios, cujo produto será aplicado exclusivamente na conservação e recomposição das vias públicas da sede do Município.

§ único - A taxa óra criada será de Cr$.250 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear das propriedades cujos contribuintes forem fronteiras a área calçada e com a respectiva designação do número de metros de frente de cada imóvel.

Artigo 2º - A taxa deverá ser paga durante o mês de janeiro juntamente com o Imposto Predial Urbano.

§ único - Vencido êsse prazo a Prefeitura poderá desde logo iniciar a cobrança executiva, nos têrmos da Lei nº 319 (Código Tributário Municipal).

Artigo 3º - Esta Lei terá sua vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 8 de novembro de 1.965.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 8 de novembro de 1965.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -